

ARQUIVADO



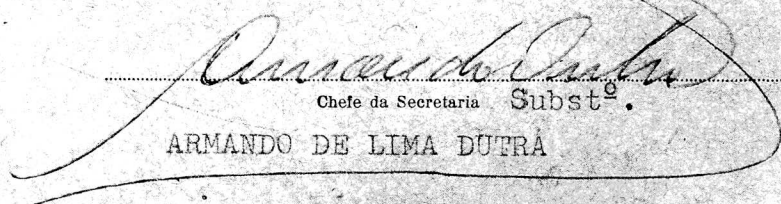
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 259/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RJ , autuo a
presente reclamação, apresentada por
..... HAMILTON NUNES - menor contra
..... IPEL-INDUSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.


.....
Chefe da Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Fer. prop., 13^o sal. prop., saldo de salário, FGTS, Saída CP
Cr\$ 5.710,24

Em 22/06/77
Diretor de Secretaria

Em 19/07/77
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 259/77
Em 24 de 06 1977

Proc. N.º 259/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HAMILTON NUNES (menor) (Reclamante)

Auxiliar (Profissão) solteiro (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

rua São João, 1838 - Montenegro portador da C.P. - N.º

17.599 Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra

IPEL - Indústria de Produtos Elétricos Ltda. - Ind. (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São Digo, Capitão Cruz, 1684 - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda. em 13.07.76 até 13.06.77;
- que desde janeiro deste ano, não recebe salários;
- que recebia salário mínimo regional;
- que por isso reclama

RECLAMA:

- Férias prop. (11/12).....Cr\$ 958,72
- 13º sal. prop. (5/12).....Cr\$ 428,00
- Saldo de salário (5 meses e 13 dias) Cr\$ 4.323,52
- Guias de AM-FGTSA calcular
- Saída na CTPS.....x.x.x.x.x.x
- Sub-total.....Cr\$ 5.710,24

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de julho, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Hamilton Nunes
Hamilton Nunes - rcte.

Milton Nunes
Milton Nunes - responsável

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not.ª a rede e ao SNPS, através do Sr. OC. Justiça Subeto.
Don 16.

Montenegro, 22 de Junho de 1957

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 259/77

SR. **IPEL-INDUSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**
Rua Capitão Cruz, 1684-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **HAMILTON NUNES**

Reclamado **IPEL -IND. PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **quinze** (**15**) do mês de **julho/1977** às **treze** (**13:00**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 22 de **junho** de 19 **77**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:00 hrs., no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IPEL IND PRODUTOS ELETRICOS LTDA, na pessoa de seu titular, sr. HILTON LUIZ GREEN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 27 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

Montenegro

4
EP.

Proc.nº 259/77

Rcte:HAMILTON NUNES-menor

Reda:IPEL-IND. PRODUTOS ELETRICOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

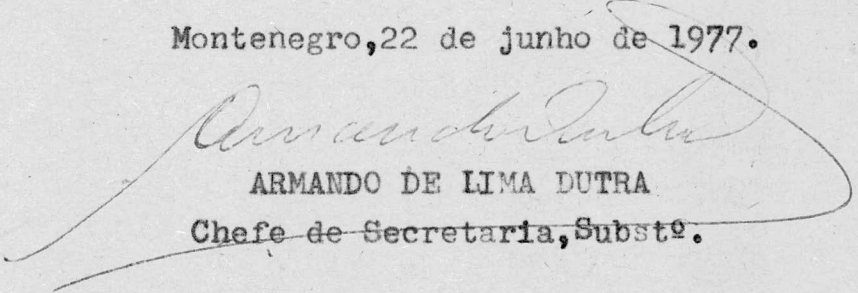
I. N. P. S.
27 JUN 1977
MONTENEGRO

Lotz Zang - 808.901
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Ilmo.Sr.
Agente do INPS
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCJ, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 15 de julho, às 13:00 horas.

Montenegro, 22 de junho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 27 de junho de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.



5
[assinatura]

PROCESSO Nº. 259/77....

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HAMILTON NUNES, reclamante e IPEL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: as férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, FGTS e saída na Cadeira Profissional. Ausentes as partes, digo, Presente o reclamante, ausente a reclamada, o reclamante acompanhado de seu pai Milton Nunes. Pelo Sr. Presidente foi determinada a juntada do atestado médico apresentado nesta audiência, e, em face da impossibilidade do comparecimento da reclamada, determinou o adiamento da audiência, devendo ser expedida notificação para a reclamada. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 04 de agosto do corrente, às 13:10 horas, para nova audiência. Foi, a seguir, encerrada a audiência, digo, Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
Hamilton Nunes
Hamilton Nunes

[assinatura]
Milton Nunes
Milton Nunes

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6
[Handwritten initials]

Esta folha contém um documento.

SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Sanitária

Serviço de

Rua Nº Fone.....

..... de de 197.....

Atestado médico

O Sr. Hilton Green está em tratamento médico especializado em Porto Alegre, devendo ficar afastado desta cidade até dia 19.07.77.

Montepio, 13.07.77.

Dr. José Flores Cruz

Dr. JOSÉ FLÔRES CRUZ

CRM 2155 - Médico Chefe

Centro de Saúde de Montenegro

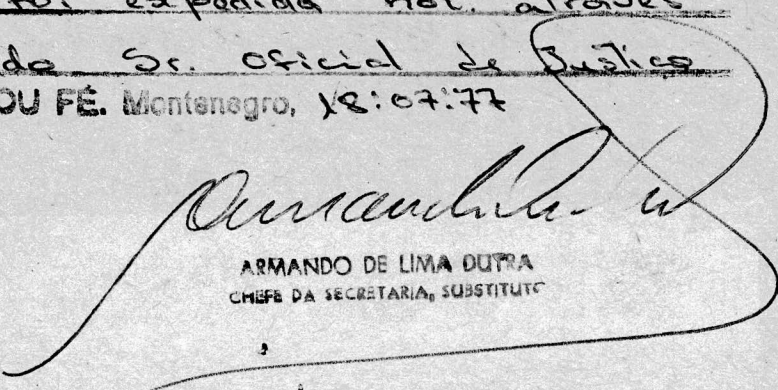
S. S. - 123

[Large handwritten scribble]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,

foi expedida not. através
do Sr. Oficial de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 18:07:77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc.nº 259/77

Re: HAMILTON NUNES

Reda: IPEL = IND. PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

HILTON LUIZ GREEN

M.D. Sócio-Gerente da

IPEL - Ind. Produtos Elétricos Ltda.

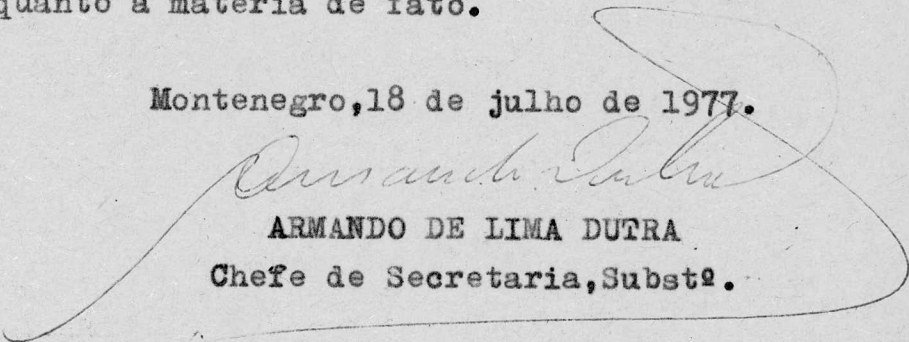
Rua Capitão Cruz, 1684

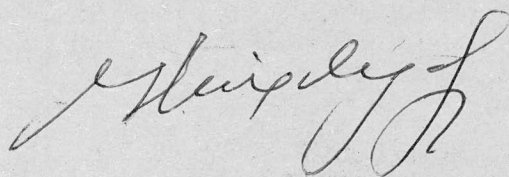
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que a audiência do processo em epígrafe, foi adiada para o dia 04 de agosto de 1977, às 13:10 horas.

No caso do não comparecimento da reclamada será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 18 de julho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei ao sr HILTON LUIZ GREEN, sócio gerente de IPEL Ind Produtos Eletricos Ltda, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Pontenegro, 22 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

JUNTADA

Faço juntada nesta data, da
ata e documentos

Em 04 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 259/77...

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil
setenta e sete, às treze e dez horas,
noventa e sete, às treze e dez horas,

estando aberta a audiência da Junta de Concilia

ção e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: HAMILTON NUNES, reclamante e IPEL-INDUSTRIA DE PRODUTOS
ELÉTRICOS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julga-

mento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, 13º
salário proporcional, saldo de salário, FGTS, saída na CTPS.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu respon-

savel. A reclamada representada pelo Sr. João Kehrwald, que
juntou carta de preposto aos autos. As partes chegaram a um a-

cordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclaman-
te Cr\$ 4.500,00 em cinco parcelas, a primeira Cr\$ 1.000,00 no

dia 05 do corrente, às 15:00 horas; a segunda Cr\$ 1.000,00 no
dia 05 de setembro do corrente ano, às 15:00 horas, a terceira

no dia 5 de outubro, às 15:00 horas; a quarta no dia 7 de no-
vembro, às 15:00 horas de Cr\$ 1.000,00 cada uma; e a última de

Cr\$ 500,00 no dia 5 de dezembro, às 15:00 horas. Os pagamentos
serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos

vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o re-
clamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Fi-

cou, também convencionado, que a reclamada fará entrega das
guias AM para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01,

no dia 30 do corrente mês, às 15:00 horas, na Secretaria desta
Junta. O não cumprimento por parte da reclamante implicará num

acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no va-
lor de Cr\$ 310,60, cabendo Cr\$ 155,30 para cada parte, ficando o

reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro
do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para cons-
tar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hamilton Nunes
RECLAMANTE

Lehr
RECLAMADA

RESPONSÁVEL PELO RECLAMANTE

Hamilton Nunes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy signature]

CARTA DE PREPOSTO

IPEL - Indústria de Produtos Elétricos Ltda.,
estabelecida n/cidade de Montenegro, rua São João, 1489...
CGC 87 310 264/0001-02, por seu Diretor Comercial, infras-
sinado, nomeia seu preposto junto a Justiça do Trabalho, o
sr. João Kehrwald, brasileiro, casado, residente nesta cida-
de e que é Diretor Industrial da mesma, para representar a
firma em Reclamatória Trabalhista que é proposta Hamilton '
Nunes, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.-

Montenegro, 03 de agosto de 1.977

Cartório
KINDEL

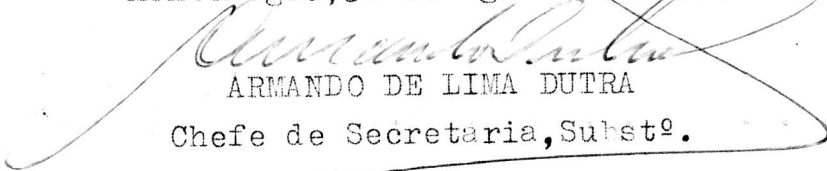
IPEL - Ind. de Prod. Elétricos Ltda.
Hamilton Luiz Green
HAMILTON LUIZ GREEN - DIRETOR COMERCIAL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1684	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Hamilton</i>
	<i>Luiz Green</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>João Kehrwald</i> da verdade.
Montenegro,	-3. AGO 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Ertion Agendes - Oficial Ajudante	

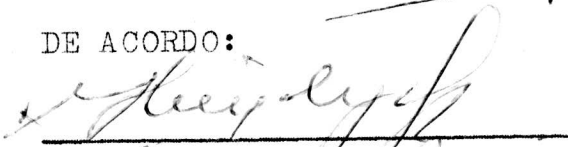

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria desta Junta, o reclamante Hamilton Nunes, e a reclamada IPEL-Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda, na pessoa de seu sócio gerente, Sr. Hilton Luiz Green, tendo na oportunidade entrado em acordo quanto a entrega das guias de AM à qual deveria ser entregue na Secretaria desta Junta, nesta data, ficando transferida para o dia 05.09.77 às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de agosto, de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º.

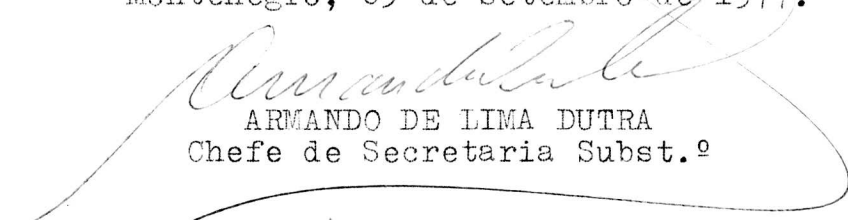
DE ACORDO:

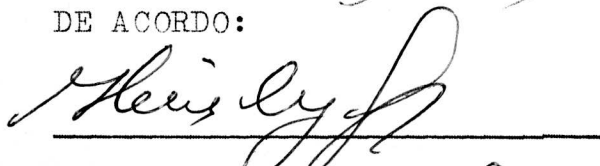
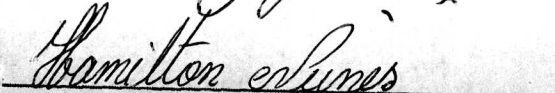
C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria desta Junta o reclamante HAMILTON NUNES e a reclamada IPEL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., na pessoa de seu sócio-gerente, Sr. Hilton Luiz Green, tendo na oportunidade entrado em acordo quanto à entrega das guias de AM, as quais deveriam ser entregues na Secretaria desta Junta nesta data, ficando transferida para o dia 19 de setembro do corrente ano, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. O referido é verdade e dou fé. Prorrogando-se também o pagamento da 2.ª parcela do acordo para 19.09.77.

Montenegro, 05 de setembro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.º

DE ACORDO:

11
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente

~~data a renda não efetuou~~

~~pagamento~~

DOU FÉ. Montenegro, 22.09.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de setembro de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ATUALIZE-SE O DÉBITO.
EFETUE-SE O CÁLCULO DO
VALOR DO DEPÓSITO DO
FGTS, e, APÓS CITE-SE,
EM 22.09.1977

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88

Citação.....Cr\$35,20

Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 22 de setembro de 1977.

Janis Proença Becker

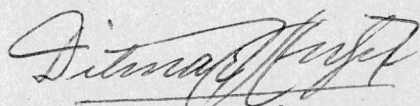
JANIS PROENÇA BECKER
ENCARREGADA DO SERCE

12.
D

CÁLCULO DO F.G.T.S.

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO Cr\$</u>	<u>8% FGTS-Cr\$</u>	<u>JCM</u>	<u>VALOR ATUALI- ZADO Cr\$</u>
07/76	451,44	36,11	0,449788	52,35
08/76	712,80	57,02	0,449788	82,66
09/76	712,80	57,02	0,318351	75,17
10/76	712,80	57,02	0,318351	75,17
11/76	712,80	57,02	0,318351	75,17
12/76	712,80	57,02	0,193458	68,05
13º sal.	356,40	28,51	0,193458	34,02
01/77	712,80	57,02	0,193458	68,05
02/77	712,80	57,02	0,193458	68,05
03/77	712,80	57,02	0,111084	63,35
04/77	712,80	57,02	0,111084	63,35
05/77	1.027,20	82,17	0,111084	91,29
06/77	445,12	35,60	-.-	35,60
13º sal.	513,60	41,08	-,-	41,08
				<hr/>
				Sub-total Cr\$ 893,36
				10% - art.22 Cr\$ 89,33
				<hr/>
				T O T A L Cr\$ 982,69

Montenegro, 22 de setembro de 1977.



Ditmar José Kretzer
Técnico Judiciário "A"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
A

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de HAMILTON NUNES
DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA., em seu cumprimento, cite a IPEL-INDUSTRIA
Capitão Cruz, 1684-N/Ci
dade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 5.724,07
(cinco mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e sete cen-,
tavos
abaixo discriminada, principal, clausula, custas e emolu- devida no processo
n.º 259/77 mentos, e importância relativa ao FGTS.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 22 de setembro de 1977
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, Dra. Therezinha Palacios, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
.....
Juiz do Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

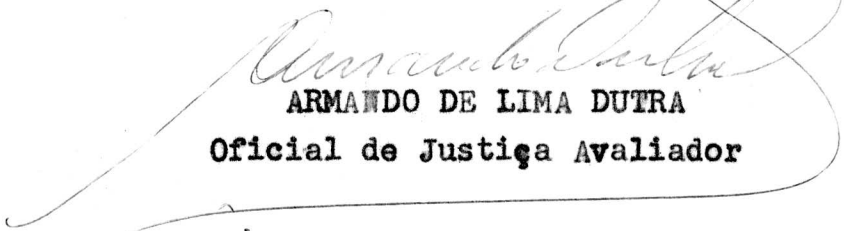
Principal	Cr\$ 3.500,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal <u>30%</u>	Cr\$ 1.050,00
Custas	Cr\$ 155,30
Emolumentos	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Importância rel. FGTS.	Cr\$ 982,69

x *Therezinha Palacios*

C E R T I D ã O


CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje no horário das 11:00 horas, na Secretaria desta Junta a Firma IPEL - Indústria de Produtos Elétricos Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, HILTON LUIZ GREENH - tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D ã O

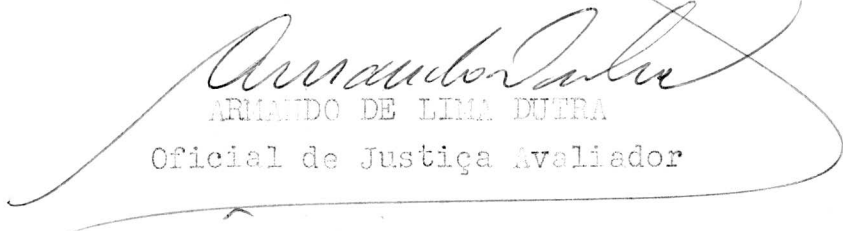
CERTIFICO que a reclamada não efetuou o pagamento, nem garantir a execução
ODU FÉ. Montenegro, 29.09/77


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedi no dia de hoje, no horário das 14:15 horas uma diligência à Rua São João s/nº, endereço da Executada, IPEL - Indústria de Produtos Elétricos Ltda., todavia constatei que a aludida Firma, alugou uma sala, não possuindo bens penhoráveis, desta forma não me foi possível cumprir o Mandado.

MONTENEGRO, 04 de outubro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de outubro de 19 77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Notifique-se
o Roto para in-
formar sobre seus
passivos de
pauco, em
dez dias.

10-10-77

M. Miranda

MÁRIO MIRANDA VALENCILOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Fiente em
10.10.1977

Hamilton Nunes.

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue

Em 25 de 10 de 1977

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

15
77

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 352 / 77
Em 25 / 10 / 77

dos autos.

Proceda-se a penhora.

25-10-77

Hamilton Nunes, já qualificado no ato de cobran

ça que moveu contra IPEL, Indústria de Produtos Elétricos Ltda. Vem res-
peitosamente requerer a V. Exa, determinar sejam penhorados bens de Hil-
ton Luiz Green, sócio responsável pela firma. O referido executado resi-
de na rua Dr. Bruno de Andrade, s/n, nesta cidade, possuindo em sua resi-
dência bens eletrodomésticos em valor superior a dívida que tem com o
requerente.

P. E. Deferimento.

Montenegro, 21 de outubro de 1977

Hamilton Nunes

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transp. fls. ll.....Cr\$ 36,08
PenhoraCr\$ 35,20
Total.....Cr\$ 71,28

Montenegro, 25 de outubro de 1977.

Becker
JANIS BROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido

mandado de penhora e
entregue ao Sr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 27/10/77.

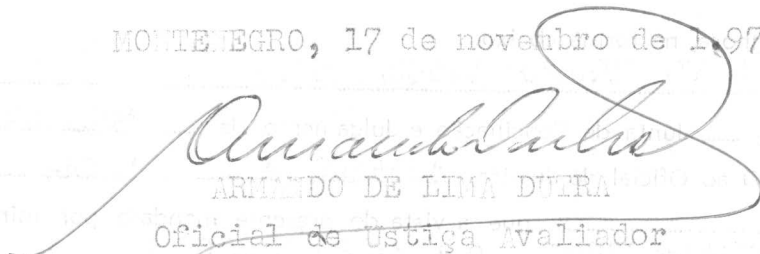
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que o presente mandado somente foi cumprido nesta data, visto que, o sócio-gerente e da Firma IPEL- Indústria de Produtos Elétricos - Ltda., encontrava-se em viagem.

CERTIFICO que, o sócio-gerente da aludida-Firma, é o Sr. HILTON LINS GREENE é vendedor da Cia. Rio-grandense de Adubos, atualmente.


MONTENEGRO, 17 de novembro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte (fls.15 verso)...	Cr\$71,28
Avaliação.....	Cr\$35,20
Total.....	Cr\$106,48

Montenegro, 17 de novembro de 1977


JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE



17
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 059/77

AUTO DE PENHORA

Aos dezesete (17) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, na rua Cap. Cruz nº 1648 n/cidade. _____, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de HAMILTON LUIZ GREEN E FAZE DA NACIONAL contra IPEL - Ind. Com. (Hilton Luiz Green - Socio-Gerente), para pagamento da importância de Cr\$ 5.759,27,-- (Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de cem (100) metros quadrados de Lajota Colonial de Cerâmica, marca Gabriela, fabricada em Santa-Catarina - RS. (Lajotas sem uso - novas).

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
Executado
IPEL-IND. DE PROD. ELÉT. LTDA.
HILTON LUIZ GREEN - Socio-Gerente
AUTO DE DEPOSITO

[Assinatura]
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.


[Assinatura]
Depositário
HILTON LUIZ GREEN

[Assinatura]
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO do bem penhorado no presente processo (259/77), fls. 17, em que são partes, como exequente, HAMILTON NUNES, e como executado, IPEL - Indústria de - Produtos Elétricos Ltda. - Hilton Luiz Green, Sócio-Gerente, constante de cem (100) metros quadrados de Lajota Colonial - de Cerâmica, marca Gabriela, fabricadas em Santa Catarina, sem uso, avaliadas em CR\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), ou seja, CR\$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado.

MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIDÃO que não houve

interposições de embargos à
penhora

DOU FÉ. Montenegro, 22/11/77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

A presente fôlha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **IPEL-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**

vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local**

depositar a importância de Cr\$ **5.532,69**

(cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **259/77**

apresentada por **HAMILTON NUNES**

Dita importância deverá ficar

à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



, 22 de novembro de 1977

T. Palacios
Dra. THERE, Chefe da Secretaria
Chefe de Secretaria

Cód. 119
E-1 2 22 NOV 22

5.532,69 R281

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de novembro de 1944

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que

segue

DOU FE. Montenegro. 22.11.44

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 259/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: HAMILTON NUNES a receber d a Caixa Econ.Federal a quantia de Cr\$ 5.532,69 (cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) capital depositado em nome de IPEL-IND.DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos vinte e dois(22)de novembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em q 23/11/77

Hamilton Nunes

A presente folha contém dois documentos

20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 009784460-04

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 23.11.77

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **HILTON LUIZ GREEN**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.): **Capitão Cruz**

07 NÚMERO: 1684

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **Montenegro**

10 CEP: 95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: 77

14 COTA OU DUODÉSIMO: 1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: 1

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 259/77

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTAS JUDICIAIS-A**

20 CÓDIGO: 1505

21 VALOR - CRS: 155,30

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: 155,30

29 VALOR - CRS

30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 259/77

RECLAMANTE(S): **Hamilton Nunes**

RECLAMADA(S): **Ipel-Ind. Prod. Elétricos Ltda.**

GUIA Nº: 302/77

EXPEDIDA EM: 22 11 / 77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: *H. Becker*

Banco do Brasil S.A. Montenegro RS

001/0318-2
22-11-77
BANCO DO BRASIL
00360/8749

22 11 1977
AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 009784460-04

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 23.11.77

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **HILTON LUIZ GREEN**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.): **Capitão Cruz**

07 NÚMERO: 1684

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **Montenegro**

10 CEP: 95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: 77

14 COTA OU DUODÉSIMO: 1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: 1

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 259/77

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **EMOLUENTOS-Exp**

20 CÓDIGO: 1450

21 VALOR - CRS: 106,48

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: 106,48

29 VALOR - CRS

30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 259/77

RECLAMANTE(S): **Hamilton Nunes**

RECLAMADA(S): **Ipel Ind. Prod. Elet. Ltda.**

GUIA Nº: 327/77

EXPEDIDA EM: 22 11 / 77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]*

Banco do Brasil S.A. Montenegro RS

001/0318-2
22-11-77
BANCO DO BRASIL
00360/8749

22 11 1977
AUTENTICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que há um bem

penhorado nestes autos (fls 17)

DOU FÉ. Montenegro, 29/11/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 11 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Proceder-se o le-
vante da
penhora.

1º 12 - 77

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

81
A

MONTENEGRO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, "A", Sr. Armando de Lima Dutra, desta J.C.J., que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, passado nos autos de execução do processo nº259/77, em que são partes: Hamilton Nunes, reclamante, ou seja, exeqüente e Ipel-Indústria de Produtos Elétricos Ltda., executada depositário, se dirija à rua Capitão Cruz, 1684, nesta cidade e, sendo aí, proceda o levantamento da penhora e fetuada em "Cem(100) metros quadrados de Lajota Colonial consta, digo, de Cerâmica, marca Gabriela, fabricadas em Santa Catarina, sem uso, avaliadas em Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), ou seja, Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado.", bem este que se encontra no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei o presente e eu *f. Palacios* Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.

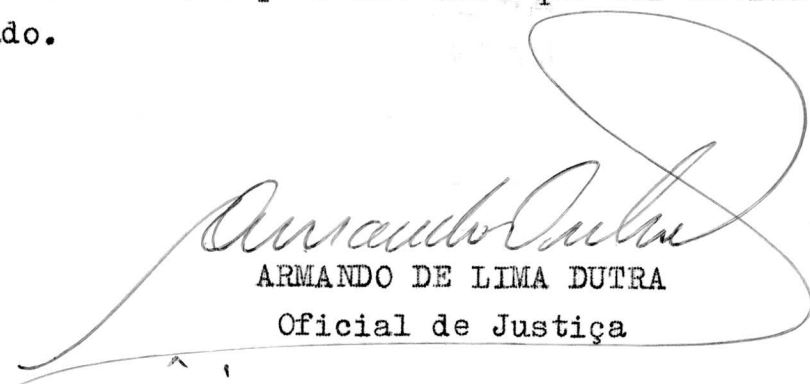
Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

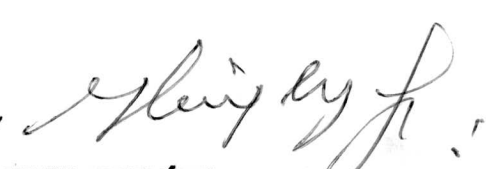
Juiz do Trabalho Presidente

gbrly f.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos cinco(05) dias de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigí à rua Cápitão Cruz,1684, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do pagamento no ' processo nº259/77, em que são partes, Hamilton Nunes , como exeqüente e Ipel-Indústria de Produtos Elétricos Ltda., como executada, para que a última possa dispor livremente dos bens penhorados. Feito assim o levantamento da penhora lavro o presente auto que vai devidamente assinado.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

P/ 
IPEL-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS
Executada- Depositário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 5 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Em 05 de dezembro de 1977, o Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em sessão pública, deliberou sobre o recurso interposto pelo Sr. [nome] contra a decisão de [nome] no processo nº [número]. O Sr. Juiz Presidente, considerando a fundamentação da decisão recorrida e a ausência de provas para o recurso, decidiu mantê-la inalterada. Assim, a decisão recorrida é mantida. O Sr. [nome] não tem o direito de recorrer em segunda instância, pois a decisão recorrida não é de natureza definitiva. Portanto, a decisão recorrida é mantida. O Sr. [nome] não tem o direito de recorrer em segunda instância, pois a decisão recorrida não é de natureza definitiva. Portanto, a decisão recorrida é mantida.

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria